XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

ALEXANDRE VERONESE

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

VERONICA TEIXEIRA MARQUES

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-065-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE). CDU: 34

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espirito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDIs, se delinearam os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influencia nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul? de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades, Ailsi Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa , escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho O interculturalismo como mecanismo emancipatório, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição? das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquer debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para a entender o capitalismo atual e o os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove

Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

POBREZA, CACHORRADA E CACHAÇADA: REPRESENTAÇÕES DE POLICIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

POVERTY, DOGGERY AND HEAVY DRINKING: POLICEMENS PRESENTATIONS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

Rafael Ambrósio Gava
Julio Cesar Pompeu

Resumo

A despeito dos inúmeros estudos que vêm sendo empreendidos para explicar por que não se observam na prática e a contento os resultados prometidos com a implementação da Lei Maria da Penha, poucos se propõem a entender a dinâmica de funcionamento das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) do Espírito Santo (ES) estado brasileiro que ostenta a maior taxa relativa de homicídios femininos. No final de 2013, portanto, demos início a um estudo etnográfico nas DEAMs da Grande Vitória (região na qual vive quase metade da população capixaba), visando a analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se ela pode ajudar a explicar o porquê de o ES ter índices tão altos de violência contra a mulher. Este artigo destina-se a divulgar resultados e conclusões preliminares deste estudo. Mais especificamente, versa sobre o modo como os policiais lotados nas DEAMs tendem a tratar relatos da possível prática de crimes fundados em motivo de gênero como questões sociais de menor relevo criminal, bem como dizer que só ocorrem em função da pobreza, do uso de álcool e drogas e da falta de cultura dos envolvidos. Essa representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais. Isso está entre as possíveis causas pelas quais os índices capixabas de violência contra a mulher são altos.

Palavras-chave: Lei maria da penha, Delegacia da mulher, Representações, Etnografia, Violência de gênero, Dominação masculina.

Abstract/Resumen/Résumé

Despite the numerous studies that have been done trying to understand why the promises made with the approval of Maria da Penha Law have not yet fully and satisfactory come to be, few set out to understand the dynamics in the Police Stations for Assistance to Women (DEAM's) of the Espírito Santo (ES) Brazilian state that holds the highest female homicides rate. Thus, by the end of 2013, we started an ethnographic study in Grande Vitórias DEAM's (region in which lives almost half of the Espírito Santos population) in order to analyze the dynamics in these organs and find out if it can help explain why ES have such high rates of violence against women. This article aims to disclose this studys preliminary findings and conclusions. More specifically, it demonstrates how the ES police force tend to treat reports of gender motivated crimes as mere social problems that cannot be characterized as criminal

offenses and only occur as a result of poverty, alcohol and drugs and the lack of culture of those involved. This social representation of police stigmatizes victims and, along with other factors, makes it difficult to adequately combat these criminal offenses. This is among the possible reasons why the Espírito Santos rate of violence against women are high.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Maria da penha law, Women-defense police department, Presentations, Ethnography, Gender violence, Male dominance.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher faz milhares de vítimas anualmente e já é considerada uma epidemia social de proporção global (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2013). Especificamente no Brasil, país que ostenta a sétima maior taxa relativa de homicídios femininos, o estado mais violento é o Espírito Santo (ES). Apenas em 2010, foram registrados neste estado 175 crimes que vitimaram fatalmente mulheres. Isso significa que a cada 100 mil mulheres capixabas, 9,6 foram assassinadas – boa parte delas em um contexto de violência doméstica ou familiar fundada, direta ou indiretamente, em motivo de gênero (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA; FRANÇA-JUNIOR; PINHO, 2002; WAISELFISZ, 2012).

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que *"cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher"* (BRASIL, 2006), foi promulgada com o objetivo de combater essa epidemia. Esta lei não só agravou as sanções reservadas aos casos de violência doméstica e familiar, mas também previu a criação de uma rede de proteção e amparo às mulheres vitimadas, que conta com delegacias e Varas especializadas, instituições de acolhimento e atendimento por equipes multidisciplinares. Nada obstante, o aumento da violência contra a mulher mesmo após o advento dessa lei e das políticas públicas nela previstas (WAISELFISZ, 2012) é apontado como indicativo de má-interpretação e aplicação dos institutos em comento e/ou a inviabilidade de, por meio deles, reduzir este tipo de violência (NOBRE; BARREIRA, 2008; DEBERT; GREGORI, 2008).

Em que pese os inúmeros estudos que vêm sendo empreendidos nacionalmente com o intuito de explicar as razões pelas quais não se observam na prática os resultados prometidos com a implementação da Lei Maria da Penha, poucos se propõem a entender a dinâmica de funcionamento das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM's). Além disso, boa parte das pesquisas feitas com tal finalidade foi realizada há aproximadamente dez anos ou se resumem à análise de uma única delegacia (CONRADO, 2000; PASINATO, 2002; GREGORI, 2006; CAMACHO; SANTOS; SPERANDIO, 2006; MARANHÃO, 2010; NOBRE; BARREIRA, 2008 NADER, 2011; SOUZA; CORTEZ, 2014).

Tendo isso em mente, no segundo semestre de 2013, iniciamos um estudo etnográfico qualitativo visando a entender como funcionam os rituais de interação, as representações do "eu" e do outro (GOFFMAN, 2013a; 2012) as práticas sociais que se passam no âmbito das DEAM's da Região Metropolitana da Grande Vitória – onde vive

aproximadamente metade da população do ES (IBGE, 2014). Pretendemos averiguar "se" e "de que modo" essas práticas, representações e rituais sociais influenciam na maneira como a Lei Maria da Penha tem sido interpretada e aplicada nesses órgãos estaduais. Buscamos, igualmente, descobrir se essas práticas podem ajudar a explicar os índices de violência contra a mulher neste estado.

Como de praxe, a pesquisa foi autorizada pelas respectivas chefias, mediante a explanação da metodologia, da duração e dos objetivos. Além disso, assegurou-se a não identificação das delegacias, bem como a preservação da identidade de todos os agressores, vítimas, testemunhas, funcionários demais envolvidos.

A previsão é de que a fase de coleta de dados desta pesquisa empírica termine em junho de 2015. Até o momento, já fizemos etnografia em três das seis DEAM's da Grande Vitória – as quais chamaremos de "D1" (dados colhidos de setembro a novembro de 2013) e "D2" (dados coletados de maio a agosto de 2014) e "D3" (dados colhidos de fevereiro de 2015 até a presente data).

O ambiente físico e o relacionamento que os funcionários da D1 mantinham com pesquisadores e terceiros (vítimas, testemunhas, agressores etc) propiciava um ritual de interação usualmente marcado por certo nível de proximidade interpessoal. Isso facilitou a coleta de dados, que pôde ser feita de modo satisfatório em apenas três meses. Ao contrário, o ambiente físico e o relacionamento que os funcionários da D2 mantinham conosco e com terceiros propiciavam "evitações" e "afastamentos" intencionais. Por isso, nesta última delegacia, demoramos mais e tivemos maior dificuldade para colher os dados necessários.

As experiências e obtidas em função da pesquisa de campo feitas em D1 e D2, somadas à enorme repetição de certos padrões sociais e ao acesso amplo e facilitado que nos tem sido franqueado em D3, já nos permitem antecipar alguns juízos conclusivos com certa margem de segurança e afirmar que o período de tempo que precisará ser gasto para terminar de colher os dados em D3 será bem menor do que o que foi dispendido nas duas anteriores.

A despeito de D1, D2 e D3 estarem situadas na mesma região metropolitana, há várias diferenças entre os rituais e práticas sociais comumente observados em cada uma – diferenças que decorrem não apenas da grande diversidade entre a estrutura física delas, mas também da postura adotada pelos seus trabalhadores em relação a terceiros. Exemplificativamente, enquanto a estrutura física e as pessoas que trabalham na D1 geralmente propiciam proximidade com vítimas, testemunhas e agressores; a estrutura física e as pessoas que laboram na D2 fazem com que o relacionamento com vítimas, agressores e testemunhas seja, como regra, marcado por "evitações" e afastamentos intencionais.

Precisamente pelas mencionadas diferenças, saltaram a nossos olhos aqueles rituais e práticas comuns a todas (e que não decorrem de enunciados legais, políticas públicas ou diretrizes de estruturação e organização de unidades policiais).

Qualitativamente, a relevância dessas constantes é enorme, por terem sido observadas em campos sociais diversos e com práticas que, em muitos aspectos, são antagônicas. Isso permite, por extrapolação e com certa margem de segurança, chegar a substanciais resultados e conclusões preliminares (GEERTZ, 2009) – os quais tendem a ser confirmados ao final da pesquisa que está em andamento.

Uma dessas constantes é a maneira como os policiais tendem a tratar relatos da possível prática de crimes fundados em motivo de gênero como questões sociais de menor relevo criminal, bem como dizer que só ocorrem em função da pobreza, do uso de álcool e drogas ("cachaçadas") e da falta de cultura ("cachorrada"). O objetivo deste artigo é apresentar os resultados e conclusões preliminares pertinentes.

2. DISCUSSÕES E RESULTADOS A RESPEITO DO DISCURSO "RACIONALIZADOR" INVOCADO PELOS POLICIAIS

Ao longo da pesquisa, identificamos um discurso mais ou menos uniforme e constante entre os policiais de D1, D2 e D3 a respeito de quais são as causas dos relatos de violência contra a mulher levados ao conhecimento deles. Dentre as várias falas, selecionamos três que, apesar de sintéticas, são bastante representativas do discurso propalado pelos policiais das delegacias estudadas:

> Você vai ver que a maior parte das pessoas que vêm aqui são... assim... de *condição econômica mais simples* e *sem estudos*. *É difícil dar pessoas de condição social melhor*. E a maioria é com vários filhos, de pais diferentes, umas mulheres novas... que *ganham baixos salários* ou *vivem de seguro desemprego*. [fala de uma investigadora[1] de D3 – destacamos]
>
> […] a maior parte dos homens que são indiciados são pessoas de família e

[1] A fim de privilegiar o sigilo das fontes de informação, nos referiremos aos agentes públicos prioritariamente como mulheres. O gênero masculino somente será destacado nos casos em que esta informação for relevante para a interpretação dos dados.

> trabalhadores, mas que, por serem *mais humildes* e às vezes *não terem tanta instrução, partem para agressão quando "perdem a cabeça"* em algumas situações. [fala de uma investigadora de D2 – destacamos]
>
> Aqui não tem aquela Maria da Penha que você lê no livro não! *Só "cachaçada" e droga e pouca vergonha e gente que quer resolver tudo na porrada*. [fala de uma escrivã de D3 – destacamos]

Infere-se, portanto, que os policiais costumam relacionar esse tipo de violência a três fatores: (i) a pobreza, (ii) os baixos graus de cultura dos envolvidos e (iii) o uso de álcool e drogas. Passemos, pois, à análise crítica de cada um desses argumentos justificadores da violência contra a mulher.

2.1. NÃO SÃO APENAS POBRES E INCULTOS QUE COMETEM ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Tendo em vista que nosso estudo não é quantitativo, não podemos precisar matematicamente a distribuição percentual das pessoas atendidas em D1, D2 e D3 por classe socioeconômica e nível cultural. Nada obstante, nossas observações corroboram a afirmação dos policiais dessas delegacias no sentido de que a maior parte registros de ocorrência envolvem pessoas de baixo nível cultural e parcos recursos, sendo menos comuns aqueles relativos a pessoas com maior graduação e pertencentes às classes média e alta.

A asserção feita no parágrafo, entretanto, não significa que partilhemos da conclusão que os policiais tendem a equivocadamente construir a partir dos aludidos dados empíricos. Sendo mais claros: *não concordamos com as afirmações de que* o baixo número de registros de ocorrências leva às inferências de que *"a pobreza e a falta de cultura em si são causas de violência contra a mulher"* e de que *"a violência contra a mulher é mais comum entre os pobres e sem acesso a estudo"*.

Discordamos da linha explicativa mencionada no parágrafo anterior pelo fato dela decorrer de preconceitos infundados a respeito da população de baixa renda e pouca instrução. Esses preconceitos são infelizmente incitados por notícias sensacionalistas de crimes, as quais

associam a “bandidagem” aos populares e com menor nível de estudo, criminalizando o “ser pobre e sem educação formal” (MONTORO, 1999; LIMA, 2001).

Além disso, a ideia de que a violência acontece “lá na periferia” e “apenas com pobres e sem instrução alguma” pode sugerir uma manobra imaginária de distanciamento ou negação do problema, atribuindo-o simbolicamente ao “outro ameaçador” que está longe de mim e que comigo e com meus conhecidos não se identifica (PEREIRA, 2004).

Com efeito, há autores e vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as classes sociais e níveis de instrução (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995), inclusive nos estratos mais altos (CUNHA, 2004). O fato de as ocorrências envolvendo pessoas mais abastadas e bem instruídas serem menos frequentes pode ser explicado por três motivos.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o Brasil é um país com alto índice de desigualdade social, tendo pontuado 52,7/100 no Coeficiente GINI, em que 100 é o grau máximo de desigualdade (WORLD BANK, 2012). Além disso, cabe destacar que, de acordo com dados do IBGE (2010), 7,52% da população capixaba é analfabeta e boa parte não tem o ensino médio ou superior completo. Na medida em que as classes brasileiras mais abastadas e com maior grau de instrução configuram minoria populacional, não causa surpresa o fato de haver um número menor de ocorrências envolvendo pessoas desse nível socioeconômico nas DEAM’s.

Em segundo lugar, não se pode perder de vista que as normas sociais vigentes nos meios em que transitam as mulheres de classe média e alta e com maior nível de instrução faz com que para elas seja mais “custoso” ir a uma delegacia para registrar a ocorrência da agressão. Isso porque o risco de exposição da vida íntima poderia acarretar a perda de *status*, “redes de convivência” e, quiçá, desprestígio profissional. Pelo que pudemos verificar, pesa sobre elas uma cobrança, pessoal, familiar e social tão grande, seguida de incredulidades e fofocas, que o enfrentamento aberto, direto e imediato da violência pode ser uma opção difícil de ser feita (CUNHA, 2008).

Em terceiro lugar (e por decorrência do segundo motivo), as mulheres de classes média e alta e de maior nível de instrução que são vítimas de violência doméstica e familiar tendem a camuflar, a se resignar e a se adaptar ao problema, fazendo uso de bebidas, antidepressivos ou outras drogas prescritas (MALDONADO, 1995). Não raras vezes, elas optam por enfrentar a questão por meios não-penais, seja em Varas de Família, seja nos consultórios de médicos e psicólogos (BARSTED, 1997).

Em nossa coleta de dados em D1 pudemos perceber que as mulheres denunciantes de violência doméstica de classes mais altas se faziam acompanhar de advogados ou parentes

próximos, em sua maioria homens, além de em suas narrativas constar a existência de processo de separação judicial já em curso. Isto nos permite induzir que a história de violência da qual ela é personagem tornara-se, de forma mais ou menos restrita, pública em seu círculo social antes de ser levada às autoridades policiais. Esta observação é corroborada em conversa com as delegadas de D1 e D2, para quem as "denúncias" de mulheres de classes mais altas são utilizadas apenas como instrumento de pressão ou barganha em processos judiciais de separação ou disputas pela guarda de filhos. Lembramos que durante esta pesquisa, não tivemos acesso a dados quantitativos e registros que confirmem estas informações, mas que aliadas conversas com policiais e o que observamos, mostra-se plausível.

Para finalizar este tópico, lembre-se que Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica cuja denúncia ao Brasil na Organização dos Estados Americanos (OEA) ensejou a criação da Lei 11.340/06, foi vítima de vários episódios de violência por parte de seu marido, o qual era professor universitário. Vítima e agressor não constituíam, à época, um casal pobre ou de baixo nível cultural (FERNANDES, 2010).

2.2. O ARGUMENTO DA BEBIDA E DA DROGA NÃO SE SUSTENTA

Uma pesquisa de método misto ("quali-quanti") realizada na DEAM de Vitória/ES[2] em 2011 analisou 167 boletins de ocorrência. Com base nessa amostragem, demonstrou-se que o uso de bebida alcoólica é apontado como motivação de 33,05% dos casos registrados e que o uso simultâneo de álcool e drogas representa 11,86% deles. Desse modo, 44,91% das ocorrências apontam expressamente o uso de bebida alcoólica como a motivação dos fatos potencialmente criminosos noticiados à aludida delegacia. Além disso, verificou-se que o uso de álcool também se fez presente em boa parte dos boletins de ocorrência nos quais a motivação do crime é apontada como "brigas de família" (22,88%) e "ciúme" (11,01%). Após confrontar todos os dados, a pesquisadora conclui que, em termos percentuais, houve consumo de alguma substância entorpecente (álcool ou outras) na maior parte das situações potencialmente criminosas registradas na DEAM da capital (FREITAS, 2014).

[2] Apesar de, por questão de ética de pesquisa não podermos identificar D1, D2 e D3, é necessário dizer que a DEAM de Vitória é uma das três.

Nossa pesquisa qualitativa também nos permitiu verificar que em boa parte das ocorrências registradas em D1, D2 e D3, uma das partes envolvidas ou ambas fez uso de substâncias entorpecentes (entre elas o álcool). Nesse sentir, não é imprecisa ou incorreta a alegação dos policiais no sentido de que a maioria dos boletins de ocorrência das DEAM's da Grande Vitória está relacionada ao uso de bebidas ou drogas.

O equívoco consiste em afirmar que o uso dessas substâncias *em si* é *a motivação* dos fatos potencialmente criminosos registrados nas respectivas delegacias. Ou seja, não cremos que a situação possa ser reduzida de modo simplista a afirmações do seguinte estirpe: "foi a bebida" ou "ele só bateu porque bebeu".

Muito embora o uso de álcool e drogas seja um dos "facilitadores" da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é a causa em si (AZEVEDO, 1985; GREGORI, 1992; SAFFIOTI, 1994; ZALESKI, 2010). Isso porque os

> […] efeitos que a bebida alcóolica podem ocasionar estão intrinsecamente ligados a expectativa daqueles que a consomem. A associação do consumo de álcool com a violência enquanto motivo do crime leva perceber a violência denunciada de maneira superficial – a partir de seus efeitos mais diretos e não através de suas causas. Os atos violentos são atribuídos, geralmente aos envolvidos comprometidos com uma definição relacionada à perda temporária de controle causada pelo álcool. Pois o que não fica claro nesses casos é se as pessoas agem de forma violenta porque estão bêbadas ou se embebedam a fim de conseguir uma "permissão social" de caráter implícito para agir de maneira violenta […] (CONRADO, 2000, p. 187)

As pessoas que cometem atos de violência contra a mulher sob o efeito de entorpecentes não se tornaram agressivos em função deles. Na realidade, já o eram antes mesmo da ingestão. Os efeitos de desinibição e encorajamento decorrentes da ingestão dessas substâncias apenas fazem emergir uma violência que, apesar de latente, já se fazia presente no íntimo dos agressores. Uma violência que não encontra na bebida e na droga os seus reais fundamentos, mas apenas um "gatilho" ou "álibi" (LANGLEY e LEVY, 1980).

Encontrar a justificação da conduta violenta no uso de entorpecentes acaba por "eximir" ou ao menos atenuar a responsabilidade do agressor pela ofensa perpetrada. Isso porque esse tipo de discurso (comum não apenas na fala dos policiais, mas também das vítimas) costuma suscitar a ideia de que o autor do fato potencialmente criminoso é, na realidade, um doente, alguém digno de pena, uma pessoa que precisa de ajuda, que não tem total controle sobre seus atos (DEEKE et at., 2009). Em síntese, o álcool e a droga fazem às vezes de "bode expiatório".

Com efeito, uma análise menos superficial dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher nos quais houve consumo de álcool ou outro tipo de droga, nos leva à

conclusão de que essas agressões estão muito mais relacionadas à crença que o agressor tem na legitimidade do comportamento adotado do que propriamente aos efeitos decorrentes da ingestão das substâncias entorpecentes (SOARES, 1999).

Sustentamos as colocações feitas nos parágrafos anteriores não apenas pelo fato de estarem solidamente embasadas em estudos e pesquisas que analisaram a questão em epígrafe a fundo, mas também porque elas são corroboradas por episódios por nós presenciados ao longo de nossa pesquisa empírica.

O acompanhamento do registro das ocorrências envolvendo o uso de álcool e drogas nos permitiram identificar vários casos de reincidência e que nos levam a crer que a alcoolemia não pode ser usada para explicar seus motivos. A título de exemplo, fazemos menção ao caso de um homem de aproximadamente vinte e três anos que já agrediu fisicamente a madrasta várias vezes, sendo relevante destacar que, segundo o relato da vítima, embora o agressor estivesse alcoolizado em boa parte delas, ele já a agrediu quando estava sóbrio. Ao ser feita rápida pesquisa no sistema informatizado, a delegada de D3 descobriu que o acusado já havia sido indicado (em inquérito que tramitou em D2) e condenado na "Vara da Lei Maria da Penha" da Comarca competente por lesão corporal contra sua madrasta.

Além disso, parte dos acusados, após voltar ao estado de sobriedade, tenta minimizar a importância do evento ou, então, justificar a conduta agressiva dizendo que foram traídos, contrariados ou provocados pelas vítimas. Essas falas dos acusados sustentam-se na mesma lógica: há situações em que a perpetração de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher é legítima ou, pelo menos, "não tão reprovável".

Conclui-se, portanto, que as substâncias entorpecentes não podem ser consideradas as causas em si dos fatos potencialmente criminosos noticiados em D1, D2 e D3. Logo, não se está (o contrário do sustentado pelos policiais) diante de meras desavenças de menor importância decorrentes de uma simples "cachaçada".

2.3. O "DISCURSO RACIONALIZADOR" OCULTA O ANDROCENTRISMO COMO REAL MOTIVO DAS AGRESSÕES E MINIMIZA A IMPORTÂNCIA DELAS

De acordo com Goffman, quando entramos em contato com alguém ou nos vemos em uma situação, procuramos obter informações a seu respeito ou nos valer das experiências

que já tivemos com pessoas ou situações que se pareçam com elas. Buscamos, com isso, enquadrar a pessoa ou a situação que está diante de nós em estereótipos e esquemas de percepção e representação já internalizados. Trata-se de pré-juízos que, apesar de não serem comprovados e de poderem ser distorcidos, permitem antecipar o que podemos esperar. Baseados nesses elementos iniciais, fazemos uma "representação" do outro ou da situação, fixando expectativas preliminares (que podem ser ou não confirmadas) a respeito de como a interação se desenrolará. Escolhemos, então, como nos posicionaremos diante do caso e, a serem confirmadas as expectativas preliminares, também dos casos futuros análogos (2012; 2013a).

Constatamos que, partindo de "fachadas"[3] e "portes"[4] sociais estereotipados,[5] os policiais estruturam um "discurso racionalizador" que passa a delimitar os "espaços do possível" nas interações sociais das DEAM's, bem como a demarcar quais são as possíveis significações que podem ser atribuídas a cada situação e o que se pode pretender ou decidir em cada caso (GOFFMAN, 2013a).

Com efeito, ao apontar a pobreza, os baixos graus de cultura e o uso de entorpecentes como motivações das agressões doméstica e familiar contra as mulheres, os policiais de D1, D2 e D3 criam uma espécie de racionalização que tem o efeito de negar ou ocultar a real causa da agressão, substituindo-a por outras, em uma espécie de auto-ilusão[6] (GOLEMAN, 2003). Como consequência, reforça-se a ideia de que os casos atendidos estão relacionados a situações específicas ou a contextos socioeconômicos particulares, jamais (ou quase nunca) com as questões de gênero.

A situação se torna pior em função das causas específicas que foram eleitas pelos policiais a título de racionalização, bem como das fachadas sociais estereotipadas e "estigmatizadas" que elas trazem a reboque, a saber: álcool (bêbados), drogas (drogados, "craqueiros", maconheiros), pobreza (pobres, "pé-rapados", desocupados, desempregados) e

[3] O termo serve para designar aqueles tipos de fachadas que, por se tornarem recorrentes na sociedade, tendem a ser institucionalizados, tornando-se uma espécie de "representação coletiva" apta a gerar "expectativas estereotipadas abstratas" e que reafirmam os valores morais mais expressivos da sociedade.

[4] O "porte" envolve predicados extraídos de interpretações que outros fazem do modo pelo qual o indivíduo cuida de si em uma interação social, e geralmente é comunicado por meio da postura, do aspecto e do vestuário.

[5] Por exemplo, o bêbado, a mulher vítima, a mulher malandra, o homem safado, os sem educação, os pobres e humildes que resolvem as coisas no tapa, o bandido, o vagabundo, a piranha, o "viadinho", o covarde, o frouxo, o corno, a mulher inocente, a mulher e o homem apaixonados, dentre tantos outros.

[6] Obviamente não podemos afirmar que eles têm plena consciência de que estão fazendo isso, nem que o fazem de propósito ou "por maldade". Cremos que em geral eles façam isso com certo nível de inconsciência, que não se deem conta da linha de raciocínio empreendida no curso da correria do dia-a-dia, nem dos efeitos que ela desencadeiam. É como se eles mesmos se iludissem sem percebessem que o fazem. E isso pode decorrer, em parte, do fato de não terem sido adequadamente preparados na Academia de Polícia para lidar com as situações que eles são chamados a enfrentar, investigar, analisar no âmbito de uma DEAM.

baixa instrução (sem-educação, mal-educados, ignorantes, desajuizados). Afinal, as pessoas ou categorias sociais estigmatizadas têm a sua "humanidade" diminuída e, com isso, sofrem desrespeitos, descréditos e desconsiderações nos rituais de interação (GOFFMAN, 2013b). Logo, os envolvidos nos casos de violência (inclusive as mulheres vitimadas) suscitam nos agentes públicos menor empatia, não estão em posição de sustentar determinadas pretensões e são socialmente sancionadas. Sancionadas, por exemplo, com um atendimento policial menos eficiente, respeitoso e humano.

Destaque-se que as vítimas que são enquadradas em uma das categorias estigmatizadas (ou se envolvem e mantêm relacionamentos com agressores que o sejam) acabam sendo corresponsabilizadas pelo mal que lhes acometeu. Várias vezes ouvimos frases do tipo "mas ela é tão craqueira como ele" e "ela contribuiu para que isso acontecesse".

Em decorrência disso tudo, os policiais das DEAM's da Grande Vitória tendem a encarar as ocorrências que envolvem substâncias entorpecentes ou pessoas pobres e de baixa instrução apenas como casos nos quais há "relacionamentos complicados" ou que são frutos de um "problema social complexo" que não deveria ser tratado pela polícia, mas apenas por psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais "não-policiais" (SANTOS, 2001). Por um lado, isso demonstra que, em alguma medida, os trabalhadores dessas delegacias reconhecem a importância desses profissionais para o enfrentamento e a resolução adequada da violência doméstica e familiar contra a mulher. Por outro, entretanto, deixa transparecer a convicção de que eles não estão, a rigor, diante de crimes ou, pelo menos, de crimes dotados de maior importância (CONRADO, 2000; VILLELA et al., 2011).

Embora esse "discurso racionalizador" e as suas consequências se façam presente (por atos, olhares, falas e nas "entrelinhas" das interações interpessoais) em todas as DEAM's pesquisadas, ele se mostra mais evidente nas falas dos funcionários de D3, os quais chegam a tratar como "excepcionais" os casos por eles atendidos que "realmente" envolvem questões de gênero ou são por elas motivadas. Leia-se, por exemplo, as seguintes frases:

> *Quase nada do que aparece aqui é violência doméstica mesmo, questão de gênero*. Aqui é mais bebida e agressão que aparece" [fala de uma delegada de D3 – destacamos][7]
>
> *Aqui não dá muito problema de violência motivada por gênero*, é mais por *problema social*. [fala de outra delegada de D3 – destacamos]
>
> Você que está aqui, você vai ver como é, tem que ver se a Lei Maria da Penha funciona mesmo, porque vieram dois homens aqui semana passada, um para falar que a mulher o abandonou com os filhos, e foi morar com um traficante. Não tem

[7] Cumpre esclarecer que D3 conta com uma equipe composta por mais de uma delegada.

> como ele cuidar dos filhos sozinhos, mulher vagabunda né? Aí acontece qualquer coisinha e ela vem aqui [fala de uma das escrivãs de D1]
>
> Por enquanto ela vai achar tudo terrível, e depois com o tempo vai começar a entender como as coisas são. É igual aquele caso: a menina bebe, vai para a casa do cara e vai direto pro quarto, não para nem na sala... Com vestidinho curtinho, senta na cama dele e liga pra mãe avisando que vai chegar tarde. O cara vai e ataca, ela tava [sic] procurando o que? [fala de uma das investigadoras de D1]
>
> [...] aparece muito caso que não é complicado, *coisas bobas, que nem precisariam ser resolvidas pela polícia, mas que acabam vindo parar aqui...* Alguns querem só conversar. [fala de uma das delegadas de D3 – destacamos]
>
> [...] porque era isso que eu ia te falar: *se você quisesse ver algo de direito aqui, você não ia ver nada não, porque aqui dá mais problema social, não dá crime.* [fala de uma das investigadoras de D3 – destacamos]

A "dominação masculina" presente nas sociedades contemporâneas é o exemplo, por excelência, da "violência simbólica", visto que não se exerce por meios de coerção física, mas por uma lógica social estruturada de modo androcêntrico e que enseja a estigmatização do "feminino". Essa lógica (que é incorporada por homens e mulheres e opera por princípios simbólicos de comunicação, conhecimento, reconhecimento e sentimento) é fruto de um longo trabalho coletivo que legitima uma relação de dominação masculina, inscrevendo-a em uma "natureza biológica" que é, ela própria, uma "construção social naturalizada". À medida que essa ordem se perpetua, ela legitima uma série de práticas e esquemas de representações que, por sua vez, são legitimadas por essa ordem social – a qual é marcada por privilégios e ônus que são distribuídos desigualmente com base no gênero e que, de modo paradoxal e "dóxico", tende a ser aceito pelos dominantes e dominadas como algo "natural" e, portanto, livre de maiores questionamentos. Essa desigualdade de gêneros socialmente construída e naturalizada ao longo do tempo faz com que o "masculino" apareça como uma verdadeira situação de nobreza, à qual se opõe o "feminino" (BOURDIEU, 2014).

É essa lógica socialmente internalizada de diferença entre os gêneros que se apresenta, em nossa opinião, como verdadeira causa dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que são levados ao conhecimento dos policiais de D1, D2 e D3. Ocorre que esse androcentrismo se manifesta não apenas no âmbito doméstico e familiar, mas também nas esferas públicas e nos órgãos estatais que, a exemplo das DEAM's capixabas, são criados especificamente para combater a violência que dela decorrem (BOURDIEU, 2014). Logo, não apenas as vítimas e os agressores, mas também os policiais pesquisados vivem, (re)conhecem, se comunicam e manifestam sentimentos condicionados à logica social androcêntrica.

Por estarem, eles próprios, "presos" aos esquemas de dominação masculina, policiais (homens e mulheres) das DEAM's da Grande Vitória têm dificuldade para identificá-la, na medida em que enxergam várias de suas manifestações como algo "natural". Isso, aliado ao "discurso racionalizador" empreendido, à falta de recursos materiais nas repartições policiais em que laboram e à ausência de um adequado preparo teórico para lidar com as questões relativas à desigualdade de gêneros, faz com que os aludidos profissionais não consigam encará-la como o real motivo da violência doméstica e familiar contra a mulher e tenham dificuldades para combatê-la.

3. CONCLUSÃO

Conforme dito, o estudo etnográfico que estamos realizando visa a entender como funcionam os rituais de interação, as representações e as práticas sociais que se passam no âmbito das DEAM's do ES, a fim de averiguar "se" e "de que modo" influenciam na maneira como a Lei Maria da Penha tem sido interpretada e aplicada nesses órgãos estaduais. Buscamos, igualmente, descobrir se essas práticas podem ajudar a explicar os índices de violência contra a mulher neste estado.

Até o momento, já fizemos etnografia em três das seis DEAM's da Grande Vitória, as quais são campos sociais diversos entre si e com práticas que, em muitos aspectos, são antagônicas. Em função dessas diferenças, saltaram a nossos olhos aqueles rituais e práticas comuns às três delegacias. Qualitativamente, a relevância dessas constantes é enorme e permitiu – por extrapolação e com certa margem de segurança – chegar a conclusões preliminares a respeito da maneira como os policiais da Grande Vitória tendem a tratar relatos da possível prática de crimes fundados em motivo de gênero como questões sociais de menor relevo criminal, bem como dizer que só ocorrem em função da pobreza, do uso de álcool e drogas e da falta de cultura e compostura dos envolvidos.

Em linha de conclusão preliminar, podemos afirmar que, partindo de fachadas e portes sociais estereotipados, os policiais das DEAM's da Grande Vitória estruturam um "discurso racionalizador" que passa a delimitar os "espaços do possível" nas interações

sociais das DEAM's (GOLEMAN, 2003; GOFFMAN, 2013a; 2013b), bem como a demarcar quais são as possíveis significações que podem ser atribuídas a cada situação e o que se pode pretender ou decidir em cada caso.

Ao apontar a pobreza, os baixos graus de cultura e o uso de entorpecentes como motivações das agressões doméstica e familiar contra as mulheres, os policiais de D1, D2 e D3 criam uma espécie de racionalização que tem o efeito de negar ou ocultar a real causa da agressão, substituindo-a por outras, em uma espécie de auto-ilusão. Como consequência, reforça-se a ideia de que os casos atendidos estão relacionados a situações específicas ou a contextos socioeconômicos particulares, jamais com as questões de gênero.

A situação se torna pior em função das causas específicas que foram eleitas pelos policiais a título de racionalização, bem como das fachadas sociais estereotipadas e "estigmatizadas" que elas trazem a reboque. Afinal, as pessoas ou categorias sociais estigmatizadas têm a sua "humanidade" diminuída e, com isso, sofrem desrespeitos, descréditos e desconsiderações nos rituais de interação (GOFFMAN, 2013b). Logo, as vítimas envolvidas nos casos de violência suscitam nos agentes públicos menor empatia, não estão em posição de sustentar determinadas pretensões, são socialmente sancionadas e corresponsabilizadas pelo mal que lhes foi acometeu.

O discurso machista é associado pelas policiais como a crença no direito do homem de dispor da mulher como objeto ou, associando este raciocínio diretamente à questão da violência, de agredir a mulher. As policiais não corroboram este raciocínio e facilmente o reconhecem como "machista". Apesar disso, seus discursos racionalizadores das violências que lhes são apresentadas deixam claro que consideram a violência um direito das vítimas. As frequentes recomendações e alertas feitos às vítimas sobre as consequências de se denunciar seus agressores e as dificuldades de, em o fazendo, desistir da ação, mais parecem recomendações a alguém que está prestes a renunciar a um direito do que a alguém que pede proteção ao Estado. Em resumo, passou-se do direito do homem de agredir ao direito da mulher de apanhar. Transformações sutis das crenças e práticas em torno da violência de gênero que, apesar de alguns avanços na proteção às mulheres, mantiveram intactas representações androcêntricas.

Em decorrência disso tudo, os policiais das DEAM's da Grande Vitória tendem a equivocadamente encarar as ocorrências que envolvem substâncias entorpecentes ou pessoas pobres e de baixa instrução apenas como casos nos quais há "relacionamentos complicados" ou que são frutos de um "problema social complexo" que não deveria ser tratado pela polícia, mas apenas por psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais "não-policiais". Isso

deixa transparecer a convicção de que eles não estão, a rigor, diante de crimes ou, pelo menos, de crimes dotados de maior importância. Eis o porquê de muitas vítimas não receberem um atendimento policial eficiente, respeitoso e humano.

Como demonstrado ao longo deste trabalho, é a lógica socialmente internalizada de diferença entre os gêneros que se apresenta como verdadeira causa dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que são levados ao conhecimento dos policiais que trabalham nas DEAM's da Grande Vitória. Ocorre que estes últimos também têm em si incutidos um modelo de ordem social androcêntrica.

Por estarem, eles próprios, "presos" aos esquemas de dominação masculina, os policiais (homens e mulheres) das DEAM's da Grande Vitória têm dificuldade para identificá-la, na medida em que enxergam várias de suas manifestações como algo "natural". Isso, aliado ao "discurso racionalizador" empreendido, à falta de recursos materiais nas repartições policiais em que laboram e à ausência de um adequado preparo teórico para lidar com as questões relativas à desigualdade de gêneros, faz com que os aludidos profissionais não consigam encará-la como o real motivo da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ademais, faz com que eles não consigam visualizar a situações problemáticas que lhes são apresentadas como algo efetivamente merecedor de "enfrentamento penal".

Todos esses fatores que dificultam o combate adequado dessas infrações penais. E, segundo cremos, ajudam a explicar porque o ES apresenta índices tão altos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O enfrentamento adequado desse grave problema social (que tem, frise-se, relevo criminal), depende não apenas de um adequado preparo teórico dos policiais para lidar com as questões relativas ao androcentrismo,[8] mas da criação de uma política de ensino (básico, médio, técnico e superior) que propicie a formação de uma cultura de igualdade de gêneros e de tratamento ético das pessoas em geral. Eis um meio viável para se tentar desestruturar os mecanismos de perpetuação das violências orientadas por motivo de gênero (BOURDIEU, 2014). Isso poderia ajudar a reduzir os preocupantes índices capixabas.

[8] Das duas uma: ou policiais não recebem nenhuma formação teórica a tal respeito, ou ela está sendo ministrada de forma inadequada, insuficiente para propiciar uma modificação nas posturas dos membros da corporação hábil a assegurar um bom enfrentamento das questões criminais motivadas por desigualdade entre os gêneros.

4. REFERÊNCIAS

BARSTED, L. L. **Metade vítimas, metade cúmplices?** A violência contra as mulheres nas relações conjugais. In: Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Sulina, 1997.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Portal da Legislação**: Governo Federal, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 21 mar. 2015.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estimativa da população residente nos municípios brasileiros, com data de referência em 1º de julho de 2014.** Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014.pdf >. Acesso em: 21. Mar. 2015.

_____. _____. **Tabela 8.2 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais de idade, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas – 2010.** Disponível em <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=P6&uf=00>. Acesso em: 21 mar. 2015.

CAMACHO, T.; SANTOS, F. J.; SPERANDIO, M. I. V. As Delegacias especializadas de atendimento à mulher e a violência de gênero no Estado do Espírito Santo. In: 58ª REUNIÃO ANUAL DO SBPC - SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, 2006, Florianópolis. **SBPC&T Semeando Interdisciplinaridade – Anais Eletrônicos.** São Paulo: SBPC-UFSC, 2006. v. 58. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_33.html>. Acesso em: 21 mar. 2015.

CONRADO, M. P. A fala de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher. **Diálogos (Maringá. Impresso)**, Maringá, v. 4, p. 1-17, 2000.

CUNHA, T. R. A. **O preço do silêncio:** violência conjugal contra mulheres das camadas médias e altas. 2004. Tese (doutorado em ciências sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

_____. Violência Conjugal: os ricos também batem. **Publicatio UEPG** – Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Lingüística, Letras e Artes, Ponta Grossa, v. 16, p. 167-176, 2008.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, 2008.

DEEKE, L. P.; BOING, A. F.; OLIVEIRA, W. F.; COELHO, E. B. S. A dinâmica da violência doméstica: Uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 248-258, 2009.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi… posso contar.** Fortaleza: Armazém da Cultura. 2010.

FREITAS, J. O. Violência de gênero: álcool e violência nos boletins da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher Vitória (ES) do ano de 2011. In: III Seminário Nacional de Educação, Diversidade Sexual e Direitos Humanos. **Anais Eletrônicos do III Seminário Nacional de Educação, Diversidade Sexual e Direitos Humanos.** Vitória, 2014. Disponível em: < http://legpv.ufes.br/disponíveis-online>. Acesso em: 21 mar. 2015.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 2009.

GOFFMAN, E. **A representação do eu na vida cotidiana.** 19. ed. Petrópolis: Vozes, 2013a.

_____. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013b.

_____. **Ritual de interação:** ensaios sobre o comportamento face a face. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

GOLEMAN, D. **Mentiras essenciais, verdades simples:** a psicologia da auto-ilusão. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

GREGORI, M. F. **Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições:**

paradoxos e paralelismos. In: GREGORI, Maria Filomena; DEBERT, Guita G e PISCITELLI, A. (Org.). Gênero e distribuição da justiça: As delegacias da mulher e a construção das diferenças. Campinas: Pagu, 2006, v. 1, p. 55-86.

LIMA, A. P. **A notícia de violência contra a mulher e a violência da notícia.** 2001. Dissertação (mestrado em educação brasileira) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

MALDONADO, M. T. **Casamento:** término e reconstrução. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARANHÃO, C. S. **A delegacia especial da mulher de São Luís (MA) à luz da lei Maria da Penha:** uma reflexão sobre as práticas institucionais de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. 2010. Dissertação (mestrado em políticas públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

MONTORO, T. Notícias de violência. In: SUÁRES, M.; BANDEIRA L. (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal.** Brasília: Paralelo 15, Editora da Universidade de Brasília, 1999.

NADER, M. B. Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher: uma resposta à violência de gênero. In: XXVI Simpósio Nacional História, 2011, São Paulo. **Anais Eletrônicos do XXVI Simpósio Nacional História.** São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300582086_ARQUIVO_TextoparaenviaraANPUH.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2015.

NOBRE, M. T.; BARREIRA, C. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 10, n. 20, p. 138-163, jul./dez. 2008.

PASINATO, W. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 40, p. 282-295, 2002.

PEREIRA, P. P. G. **O terror e a dádiva.** Goiânia: Editora Vieira, 2004.

SANTOS, V. R. **Práticas policiais nas delegacias de proteção à mulher de Joinville e Florianópolis.** 2001. Dissertação (mestrado em antropologia social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SOUZA, L.; CORTEZ, M. B. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública (Impresso)**, Rio de Janeiro, v. 48, p. 621-639, mai./jun. 2014.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; FRANÇA-JUNIOR, I.; PINHO, A. A. A Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública (Journal of Public Health)**, São Paulo, v. 36, n.4, p. 470-477, 2002.

VILLELA, W. V.; VIANNA, L. A. C.; LIMA, L. F. P.; SALA, D. C. P.; VIEIRA, T. F.; VIEIRA, M. L.; OLIVEIRA, E. M. Ambiguidades e contradições no atendimento de mulheres que sofrem violência. **Saúde e Sociedade (USP. Impresso)**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 113-123, 2011.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012:** atualização: homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo: Flacso. Ago. 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2015.

WORLD BANK. **Coeficiente GINI.** Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI?order=wbapi_data_value_2013+wbapi_data_value+wbapi_data_value-last&sort=asc>. Acesso em: 21 mar. 2015.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Department of Reproductive Health and Research. **Global and regional estimates of violence against women:** prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. 2013. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625_eng.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2015.

ZALESKI, M.; PINSKY, I.; LARANJEIRA, R.; RAMISETTY-MIKLER, S.; CAETANO, R. Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 53-59, fev. 2010.